



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

PORTARIA N° 1693/2019,
de 03 de abril de 2019.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO A FIM DE IDENTIFICAR E PREVENIR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, incisos I e XVI, da Lei Complementar Estadual n° 27, de 02 de agosto de 1996;

Considerando o teor do Relatório de Auditoria e Inspeção Programadas elaborado pela 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e lançado nos autos do Processo n.º TC/002573/2019, no qual foi identificado irregular pagamento de remuneração acima do teto constitucional no âmbito desta Procuradoria-Geral;

Considerando a determinação daquela Corte de Contas no sentido de estabelecer no setor de Coordenação de Pessoal desta Procuradoria-Geral procedimentos de controle de forma a identificar e minimizar o risco de ocorrência de novos casos de rubricas pagas irregularmente;

Considerando, ainda, a necessidade de estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade e eficiência;

R e s o l v e:

Art. 1º. Determinar ao Departamento de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe que, sempre que for constatada, na folha de pessoal desta Procuradoria, remuneração que supere o teto constitucional dos servidores



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

públicos, comunique o fato à Corregedoria Geral, apresentando a composição da remuneração do(s) procurador(es) ou servidor(es) que ultrapasse(m) o aludido teto.

Art. 2º. Devem ser considerados os seguintes valores a título de teto remuneratório:

I - Para os Procuradores do Estado o teto a ser considerado é o mesmo dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, qual seja, R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos);

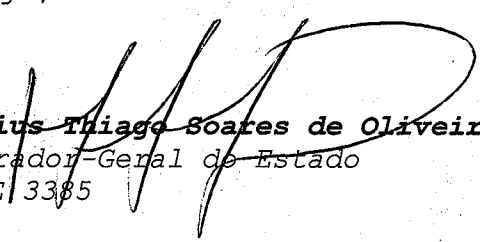
II - Para os demais servidores da Procuradoria-Geral do Estado o teto a ser considerado é o subsídio do Governador do Estado, qual seja, 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º. Após comunicado, o Corregedor Geral desta Procuradoria deverá analisar a conformidade ou não da composição remuneratória do(s) procurador(es) ou servidor(es) apontado(s), dando ciência ao Departamento de Pessoal das suas conclusões e, quando identificadas inconformidades, apontando desde já as adequações necessárias na folha de pagamento.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 03 de abril de 2019.


Vinicius Thiago Soares de Oliveira
Procurador-Geral de Estado
OAB/SE/3385